

# Reynaldo Porchat

E

## Os seus ultimos livros

A' urbanidade e polidez do dr. Reynaldo Porchat devo a offerta do primeiro volume do seu trabalho dividido em duas partes, que foram publicadas em S. Paulo em 1907 e 1909 sob a modesta denominação de *Curso Elementar de Direito Romano*.

Assim se offereceu uma excellente e opportuna occasião para que eu o lesse de modo a proclamar com firmeza, atravez da intelligencia luminosa do homem operoso, o merito do romanista seguro em seus principios, do escriptor correcto em suas idéas e do professor abaljsado em seus conceitos.

Não me deixarei communicar absolutamente pelo fluido magnetico da sympathia, que me inspira no mundo das lettras juridicas o nome do dr. Reynaldo Porchat, professor ordinario de Direito Romano da Faculdade de S. Paulo,

O sentimento vivaz da justiça me encaminhará o animo nestas apreciações criticas.

Quiz o acaso que eu me privasse, em principios de agosto de 1908, da satisfação de conhecer pessoalmente o dr. Porchat no momento de minha passagem pela formosa capital paulistana, cujas perspectivas e bellezas naturaes, embora não combinem no conjuncto de sua topographia com as da *Veneza americana*, me evocaram a historia do seu passado a ponto de me suggerir a idéa de chamar S. Paulo o Recife do sul e a capital pernambucana o S. Paulo do norte.

Alli, na terra gloriosa de Amador Bueno, me recordei das scenas historicas desenroladas a flux pelo patriotismo dos paulistas e da acção admiravel dos bandeirantes.

Foi com pesar que regressei ao Rio de Janeiro sem haver colhido agradaveis impressões, que naturalmente me despertaria a presença desse espirito culto, que se chama Reynaldo Porchat, de quem recebi, de volta a Pernambuco, uma missiva datada de 17 daquelle mez e concebida nestes termos tão delicados quanto honrosos para mim :

«Exm. collega dr. Netto Campello.

Lamentei déveras o não ter estado em casa no dia em que me deu a honra da sua visita.

Era tão grande o meu desejo de o conhecer pessoalmente, como collega distinctissimo que é, e como autor de um livro que leio sempre com grande proveito, que considero de uma inopportunidade absoluta a viagem que fiz a Santos nesse dia e que me privou de um prazer valiosissimo.

Acredite o meu distincto collega e amigo

que tem em mim um afeiçoado admirador e creia ser sincero o voto que faço para que se repita, em breve tempo, a viagem a S. Paulo, onde a sua visita será recebida com agrado pelo obrigadissimo etc. Reynaldo Porchat.»

Lisonjeado por tamanha lhaneza, escrevi logo em resposta ao digno professor de direito a seguinte carta em 10 de setembro de 1908:

«Exm. collega dr. Reynaldo Porchat. Affetuosas saudações.

De regresso a esta capital, onde cheguei no dia 6, me foi entregue a sua prezada carta de 17 do mez findo.

A' gentileza de suas expressões junto com satisfação os meus agradecimentos.

Não é sem desvanecimento que lhe confesso ter precedido á visita, que lhe fiz de passagem nessa formosa terra de S. Paulo, o grande desejo de o conhecer pessoalmente, já porque se trata de um collega distinctissimo sob todos os pontos de vista, já porque queria dar os meus parabens ao provector auctor de um livro, que tenho recommendado sempre á leitura dos estudantes de direito, depois que me convenci dos seus proveitosos ensinamentos.

Lamentei, portanto, o facto de o não ter encontrado em casa.

Mas o desejo de o conhecer, alliado á boa impressão que recebi dessa Paulicéa, me obriga a voltar a S. Paulo, quando estiver algum dia no Rio de Janeiro.

Permitta Deus que se proporcione um en-  
sejo para esse encontro tão almejado por nós.

Fazendo votos pela sua felicidade, subscre-

vo-me collega affectuoso e obrigado.—Netto Campello.»

Seria clamorosa ingratiidão se eu não accentuasse de um modo saliente o meu reconhecimento pelas bondosas expressões com que o festejado professor da escola juridica de S. Paulo acolheu os dous volumes de minhas *Prelecções de Direito Romano* com o brilho de seu estylo e com uma linguagem pomposa e colorida.

Documentam esta asserção duas cartas, que tive a honra de receber do illustre auctor do *Curso Elementar de Direito Romano* e que transcrevo com immenso prazer.

A primeira, escripta a 5 de agosto de 1907 contem estas palavras carinhosas: «Prezado collega dr. Netto Campello.

Agradeço muitissimo as substanciosas *Prelecções de Direito Romano*, que teve a gentileza de me offerecer.

Foi uma pena que não tivessem chegado ao meu conhecimento um pouco mais cedo essas excellentes licções, porquanto, estando eu preparando para dar á publicidade o primeiro volume de um trabalho de Direito Romano que empreehendi, muita cousa poderia ter haurido com proveito da illustração comprovada do meu distincto collega.

Já estava no prelo, porem, aquelle meu trabalho, quando recebi as suas *Prelecções*, de modo que nem me foi possivel fazer as devidas referencias a que tem direito o nome do seu autor.

Hoje lhe envio aquelle primeiro volume, a que alludi, e peço-lhe que o acceite como uma prova de estima e admiração.

Subscrevo-me collega e amigo obrigado.—  
REYNALDO PORCHAT.»

A segunda, de data mais recente, me chegou ás mãos em dezembro de 1909 como um riquissimo e mimoso presente de festas, para gaudio meu.

Tambem lhe dou publicidade na integra para que o leitor saboreie, ainda uma vez, as delicias e as doçuras de um primoroso estylo epistolar :

«Distincto collega dr. Netto Campello.

Com as boas festas, que lhe apresento fazendo votos para a sua felicidade e de sua exma. familia, venho agradecer-lhe a gentileza da offerta do seu segundo volume da obra que em boa hora começou a publicar.

Pela ordem na distribuição das materias mais convenientes ao ensino, pela erudição em que assenta a doutrina expendida e pela clareza na enunciação das proposições, o seu *Direito Romano* vem preencher uma lacuna que existia em nossa bibliographia.

Tenho, por isso, a grande e sincera satisfação de lhe dizer que recommendo aos meus alumnos o uso do excellente livro, que muito lhes facilita a tarefa.

Continue o meu illustrado collega a trabalhar, com a competencia de que tem dado provas, na disciplina por cujo ensino nós ambos temos responsabilidade nas escolas officaes da Republica, e merecerá, como já mereceu de Clovis Bevilaqua e outros, os applausos dos que se interessam pela cultura juridica entre nós.

Disponha de quem, com os protestos de muita estima e consideração, se subscreve collega e amigo admirador.—REYNALDO PORCHAT.».

E' bem de ver que vibra em minha alma, com plausiveis motivos, esse sentimento affectivo, que tributo ao illustre professor paulista.

Mas isto não quer dizer que eu sacrifique a verdade da critica por amor ao collega na analyse dos primores dos seus livros, accendendo o thuribulo em honra do dr. Porchat.

Sentir-me-ei com bastante criterio para pôr em revelo, pelos processos regulares de uma apreciação seria aconselhados por espiritos cultos, o merito e o demerito das ultimas produções desse homem de sciencia.

Venho resgatar uma divida contrahida, muito de meu gosto, para com o auctor do *Curso Elementar de Direito Romano* depois da leitura, que fiz, dos seus dous volumes, para me dispor a formar juizo seguro da clarividencia, da celeridade do vôo e da intellectualidade do professor de S. Paulo.

Reynaldo Porchat é um dos mais dedicados cultores da sciencia de Justiniano e tem assento na fileira dos seus pares, que se destacam pelo talento e illustração na official escola juridica da terra de José Bonifacio.

Na historia litteraria das Faculdades de Direito do paiz o illustre professor brilhará com o esplendor de uma individualidade majestosa, não só como um dos bons juristas de sua epocha, mas tambem como um dos maiores propulsores do progresso.

O nome do escriptor já transpoz as fronteiras do seu Estado natal para ser com justiça apreciado, como romanista, dentro e fóra da patria.

Quem assim se impoz á admiração e ufanía de seus coevos pelo saber e pelo talento, não escapa de figurar na vasta galeria dos grandes homens que, na phrase de Alves Mendes, são mais que pessoas, são personificações.



Não é aqui o lugar proprio de fazer, ainda que ligeira e incompletamente, um esboço biographico do operoso professor paulista. Mas o ensejo é este. Vejo-me diante de informes exactos, que não posso nem devo desprezar sem incorrer no labéo de desattencioso para com um pernambucano digno (1), que m'os enviou de S. Paulo a respeito da personalidade do famoso jurista.

Reynaldo Porchat, que teve por genitores Victorino Porchat e d. Prudencia da Silva Porchat, nasceu aos 23 de maio de 1868 na legendaria cidade de Santos, o grande emporio commercial dos paulistas.

Entrou aos 12 annos de idade como empregado no commercio, cuja profissão abandonou um anno depois com o fim de iniciar o estudo de humanidades em S. Paulo e no Rio de Janeiro.

Matriculou-se na Faculdade de Direito de S. Paulo em 1888 e recebeu o grau de bacharel em sciencias juridicas e sociaes em 1891.

Escreveu durante o seu tirocinio de estudante em diversos jornaes academicos e redigiu o periodico politico academico *A Republica*.

---

(1) Refiro-me ao dr. Mario Mello.

Por muitos annos leccionou Historia do Brasil no Lyceu de Artes e Officios onde exerce ainda hoje o logar de segundo secretario.

O eminente professor paulista é socio liberado da *Sociedade Geographica de Lisboa*, socio correspondente do *Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, e faz parte tambem do Conselho Director da Faculdade Livre de Philosophia de S. Paulo e do *Comité* correspondente ao *Groupement des Universités et Grandes Écoles de France*, destinado a desenvolver a amizade e alliança de estudantes francezes e brasileiros.

A sua tendencia para o magisterio a que tem servido com o brilho do seu talento e da sua palavra, não tardou a manifestar no futuro professor qualidades extraordinarias.

Defendendo theses em 1897 na escola juridica do sul, Reynaldo Porchat se manteve na altura dos seus creditos intellectuaes de maneira a obter de seus julgadores uma approvação unanime. Naquelle tempo elle foi nomeado pelo governo da Republica lente substituto, cuja posse se realisou a 23 de outubro.

O illustre candidato á cathedra de mestre apresentou uma dissertação de concurso, cuja importancia se pode avaliar com segurança pelo assumpto escolhido: *A posição juridica dos Estados Federados perante o Estado Federal*.

Para se formar uma idéa exacta, completa, essencialmente juridica desse trabalho escripto com *engenho e arte*, basta recordar as palavras contidas nesta carta, que Martins Junior dirigiu ao digno paulista:

«*Illustre collega dr. R. Porchat.*

«Saudo-vos.

Não é um dever banal de cortezia que me leva a dirigir-vos a presente; é a necessidade que sinto de felicitar-vos duplamente: pelo brillantismo de vossa dissertação de concurso e pela vossa merecida nomeação, que hoje vi noticiada nos jornaes daqui.

Vosso magnifico trabalho sobre a *posição juridica dos Estados Federados perante o Estado Federal* é, para mim, credor dos maiores louvores.

Recebendo-o, tive a mais profunda das satisfações: a de quem, no meio de um deserto, encontra repentinamente um viajor amigo que busca o mesmo destino.

Vossa these encerra a unica theoria accetavel em materia de Direito Publico Federal—theoria que desde 1894 eu venho sustentando, já em artigos de jornaes, já em conferencias publicas, já no Congresso Federal.

Agora mesmo, de dois mezes a esta parte, comecei a publicar (vide a *Revista União Academica* de agosto e setembro do anno corrente) um estudo sobre o mesmo assumpto que com tanta proficiencia desenvolvestes, e, o que é notavel, firmando-me nos mesmos autores e quasi que me servindo dos mesmos argumentos.

Podeis avaliar por ahi quanto me agradeo o vosso util e bello trabalho.

A meu ver a Republica Federativa não está bem comprehendida pelos proprios que a fundaram e que a defendem.

Querem-n'a de um typo exquesito e aleijado que não se compadece com o conceito juridico-politico de uma federação.

É preciso doutrinar a respeito.

Faz-se necessario ter a comprehensão nitida do regimen. Vossa these é uma proveitosa contribuição para essa tarefa.

Eu vos felicito, agradecendo-vos viva e reconhecidamente a offerta do vosso valioso trabalho.

Podeis contar que aqui ou em Pernambuco, onde resido, tendes um admirador e amigo que se assigna gostosamente vosso collega affectuoso.—I. MARTINS JUNIOR.»

Não se pode dizer mais sobre esse trabalho do que fez a competencia juridica do mavioso poeta das *Visões de Hoje*.

Por decreto de 20 de julho de 1903 Reynaldo Porchat foi nomeado lente cathedratico de Direito Romano da Faculdade de S. Paulo, em cujos auditorios da capital exerce a nobilitante profissão de advogado de grande nomeada.

Alem da publicação da primeira e segunda parte do seu *Curso Elementar de Direito Romano*, o illustre jurista tem augmentado o patrimonio das letras patrias com varios artigos doutrinarios escriptos em revistas juridicas de S. Paulo e do Rio e com innumerados trabalhos de advocacia, traçados por mão de mestre e sob a documentação de leis e opiniões de escriptores abalisados.

Ao lado de tantos trabalhos de suprema valia para honra de seu auctor, preciso se torna juntar tambem um outro, que se recommenda á admiração dos juristas. Trata-se no caso do seu ultimo livro ou melhor da monographia publicada pelo dr. Reynaldo Porchat sob a denominação de *Da retroactividade das leis civis*.

Orador fluente e imaginoso, cujo sceptro é a palavra, Reynaldo Porchat, dando á luz da

publicidade muitos dos seus discursos, encarnou na imprensa toda a sua alma.

Em todos os tempos, segundo refere insigne escriptor lusitano, foi a palavra uma influencia poderosa e na quadra actual é uma influencia irresistivel e, como instrumento politico, uma influencia decisiva.

Por ahi se calcule quanto pode frisar uma cultura, reflectindo ao mesmo tempo uma civilização, a palavra do professor paulista, quer ensinando a mocidade academica, quer doutrinando os seus concidadãos.

Elle não merece somente o qualificativo de escriptor, mas tambem o de um orador de raça.

Não foi sem razão que preclaro sacerdote portuguez proferiu que nem sempre um escriptor de raça se prova verdadeiro orador, mas todo o orador de raça é por força verdadeiro escriptor.

Quem quer que aprecie a feição litteraria dos trabalhos de Reynaldo Porchat, verá que ella lhe deu entrada com justiça na Academia de Letras de S. Paulo para occupar a cadeira, que tem por patrono Ezequiel Freire.

\* \* \*

Depois destas considerações que se formaram em meu espirito e se fortaleceram com a leitura das ultimas obras do professor paulista, não se ha mister mais que passar uma vista rapida sobre o conjuncto geral do *Curso Elementar de Direito Romano* de Reynaldo Porchat.

O livro do illustre professor paulista não teme nem temerá no futuro ser submettido á prova de fogo da analyse imparcial dos criticos,

Comquanto a materia não proporcione attractivos para muita gente, a verdade é que o leitor se encontra com um trabalho que, sendo executado com erudição e espirito, faz a exposição da doutrina do Direito Romano com limpidez e firmeza.

Que importa que o assumpto não seja novo, quando o auctor o appreciou sob normas novas!

Vem de molde ponderar que o trabalho do professor paulista é uma obra *viva* de auctor *vivo* a lhe desenhar os traços de um intellectual apaixonado pelas pesquisas das verdades juridicas do povo rei.

Bem percebeu Reynaldo Porchat a utilidade do estudo do Direito Romano, que a palavra dos competentes reputa como uma necessidade á cultura da sciencia do *jus* e á comprehensão do fundamento historico dos institutos juridicos.

Não era possivel considerar o contrario pelo motivo de que o Direito Romano representa, no dizer de Ihering, a victoria da idéa de universalidade sobre o principio das nacionalidades e é, para me servir das expressões iniciadoras do livro do professor Porchat, um dos grandes monumentos, que a humanidade tem produzido, e circumda de gloria o povo que o organisou.

Com effeito o Direito Romano, depois de se impor ao mundo regenerando o direito dos povos e de se tornar a regra do pensamento juridico das nações cultas, passou a ser, como «prototypo de uma legislação universal e immorredoura» um poderoso elemento civilizador do mundo moderno.

Foi certamente inspirado nessa verdade que o illustre auctor do *Curso Elementar de Direito Romano* esposou o que concebeu Ihering: «No fundo como na forma todas as legislações modernas sobre o Direito Romano se baseam. Do mesmo modo que o christianismo, a litteratura e a arte grega e romana, elle é considerado, no mundo actual, como um elemento de civilização. E sua influencia não se restringe ás instituições que nós adoptámos dos romanos; o nosso pensamento juridico, o nosso methodo, a nossa forma de intuição, em uma palavra, toda a nossa educação juridica, tornou-se romana, se é possível chamar romana a uma cousa de uma verdade universal, que os romanos tiveram o merito de desenvolver até á sua mais alta perfeição.»

Não é debalde que se pesquisam os archivos da historia, na corrente dos acontecimentos, nas phantasias da politica, na realidade da arte e da sciencia, do direito e da moral, para se chegar á convicção de que o christianismo e o Direito Romano constituem um elemento poderoso de civilização.

Com effeito o christianismo, que teve a força incomparavel de engrandecer tudo no mundo, «sublimou a mulher; augmentou-lhe a personalidade, divinizou-a; operou nella uma transfiguração, realisou quasi uma segunda criação; converteu-a de escrava em senhora, equiparou-a ao homem, abalisou-lhe estado e destino, formou com ella o quadro sorridente da familia, como filha, como esposa e como mãe.»

Não podia fazer mais nem melhor, porquanto a sua obra, que é completa, se tornou a maravilhosa redemptora da mulher.

E o Direito Romano? Observando-o pra-

ticamente em seus resultados e atravez de sua influencia sobre a vida dos povos modernos, Ihering não dissimulou a sua admiração de profundo pensador para lhe proclamar a incontestavel grandeza.

É nenhum povo, é bom lembrar as palavras de Reynaldo Porchat na sua excellente obra, merece mais do que o romano este conceito: «Pode-se dizer do povo romano, sob o ponto de vista do direito, o que Latino Coelho dissera relativamente ao povo grego, sob o ponto de vista da civilização: «...são decorridos tantos seculos depois que a cultura hellenica deixou de ser viva e creadora—para todos os lados, aonde voltamos os olhos e o entendimento, se nos deparam em derredor as memorias daquelle povo benemerito; comnosco vivem; comnosco se associam.»

Alguem já se deu ao trabalho de comparar o Direito Romano, fazendo allusão á affirmativa de Leibnitz de que nada podia comparar-se, depois dos escriptos dos mathematicos, aos escriptos dos jurisconsultos romanos pela exactidão e pelo rigor logico, a uma arvore rustica brotada no solo pedregoso e ingrato da Roma primitiva e da qual os magistrados e jurisconsultos, applicando-se como habeis jardineiros, a decotar os ramos mortos e a fazer rebentar, por meio de enxertos apropriados, novas folhagens, não chegaram comtudo a conseguir dissimular aos olhos do historiador avisado as nodosidades, as cicatrizes, as irregularidades que revelam a sua vida accidentada, o seu desenvolvimento moroso, penivel e como que instinctivo.

Por mais enthusiastico que seja o preito de minha admiração por esse extraordinario monumento de sabedoria juridica á que os seus de-

tractores não têm poupado censuras, devo assignalar que só no Imperio se alcançou o maior progresso juridico de toda a antiguidade, como a consequencia das aspirações dos romanos ao dominio do mundo.

Como quer que seja, invoco neste momento as palavras do professor paulista de envolta com as do dr. João Monteiro: «Essa admiração é a nota impressiva de todos que estudam esta materia, sem as demasias do fanatico e sem a indiferença do ignorante.

Observem-se, registrem-se os vicios que o deformam, mas proclame-se tambem o incomparavel valor desse thesouro.»

Ha em todo espirito de alto descortino juridico uma affirmação sincera, a mesma que Bynkerschoek fez em sua sabedoria: «Aquelle que escuta a linguagem do Direito Romano, entende na verdade a linguagem de todos os paizes.»

A necessidade do estudo desse direito, proclamado geralmente como o modelo do pensamento e a escola da criação juridica, tambem se observa na confecção dos codigos, como entre outros auctores ensina Reynaldo Porchat em seu *Curso Elementar de Direito Romano*:

«Seja, pois, para o fim de bem conhecer o verdadeiro sentido dos institutos juridicos importados directamente de Roma para os codigos actuaes, seja para perscrutar as origens e a evolução historica dos textos legislativos ora vigentes, seja para alicerçar as indagações philosophicas ácerca de cada um desses institutos, perquirindo a causa do seu apparecimento, e os methodos que guiaram os jurisconsultos a proclamal-os e a justificar-os nas suas obras,—o

estudo do direito romano, em cujos textos, no dizer de Bossuet, reina o bom senso, que é o mestre da vida, impõe-se como indispensavel a todos que cultivam a sciencia juridica.»

Basta um ligeiro golpe de vista sobre a influencia do Direito Romano nos codigos das nações civilizadas para se comprehender que elle é, alem de util, indispensavel a quem se dedica á sciencia juridica e pretende vestir a chlamyde de jurisconsulto. De modo que nenhum instituto de direito privado, cujas raizes partem do velho tronco do Direito Romano, pode sem o auxilio deste chegar a ser conhecido em sua extensão, historia e fundamento.

Já uma vez me expressei assim; «Não se pode escurecer o grande subsidio que o Direito Romano presta á nossa legislação em suas deficiencias.

Os que exercem a nobilissima profissão da advocacia fazendo della ao mesmo tempo um sacerdocio: os que abraçaram a espinhosa e difficil carreira da magistratura falando em nome da lei nos litigios submettidos ás suas decisões, recorrem não raramente a uma disposição de Direito Romano com a mesma efficacia e firmeza como se fosse um principio do nosso direito.»

Dest'arte o povo romano revive nas suas leis para governar o mundo actual pela força da justiça e do direito.

«Para mostrar, pois, a influencia do direito romano no direito civil patrio, escreve o illustre professor ordinario da Faculdade de S. Paulo, basta indagar qual fôra a funcção que elle exercera, e quaes os effeitos que produzira relativamente á formação das *Ordenações Philippinas*.

È podemos chegar, com segurança, a esse resultado, procurando ver como entrára e como se impuzera o direito romano na península iberica, onde se constituiu a nação portugueza, e quaes as consequencias juridicas que desse facto se derivaram.

A península iberica apparece na historia da civilização como um interessante scenario, onde se déra esse formidavel «encontro de raças» de que falla, em seu estylo elegante, o abalysado Oliveira Martins.»

Eis ahi rapidamente o que são os livros de Reynaldo Porchat:—documentos brilhantes de importante serviço prestado ás lettras patrias e ao direito.

Bem poucos conseguiram, como o professor paulista, destacar o seu nome entre os juristas de nomeada para o incluir na galeria dos benemeritos nacionaes.

A historia o livrará mais tarde do limbo dos esquecidos.

A' gratidão dos contemporaneos já fez jus Reynaldo Porchat pelo logar distincto, que ao seu *Curso Elementar de Direito Romano* está destinado na litteratura juridica nacional.

Convem não terminar sem que eu assignale o facto importante de que, exceptuados alguns trabalhos de auctores lusitanos em numero inferior aos de brasileiros, só avultam os escriptos de Barros Guimarães, Pinto Junior, Soriano de Souza (Vico), José Diniz, Dutra Rodrigues e poucos outros em nossa bibliographia onde Reynaldo Porchat occupa indubitavelmente um logar de honra.

O *Curso Elementar de Direito Romano* não

desapparecerá como uma Atlantida, no decorrer dos annos.

Abrirá de par em par ao seu illustre auctor as portas do futuro para dominar com vantagem os mais extensos departamentos dos conhecimentos humanos de modo a se poder assegurar que a passagem do romanista brasileiro pelas regiões juridicas foi cheia de interesse para a sciencia.

Attestará as manifestações do escriptor, que se soube elevar ás altas concepções do pensamento.

Ainda aqui me parece acertado applicar a Reynaldo Porchat o que disse um jornal fluminense de Alexandre Herculano: «Quando da sua obra se sobe ao estudo da personalidade, não ha senão encontrar como os requisitos mais avultantes—o instincto titanico da luta, o amor do trabalho, o patriotismo exacerbado, e formando o fundo do character e suavizando-lhe de tons macios o orgulho sombrio que o arredava dos conciliabulos e das convivencias da moda—a fé christan e a bondade.»

As vozes do tempo têm proclamado o operoso paulista um bom professor, um *mestre insuperavel*, como era reputado Leopoldo Ranke na Allemanha, na phrase feliz de Tobias Barretto.

Entregue-se o julgamento de Reynaldo Porchat á historia, que lhe não recusará a justiça de o inscrever no *pantheon* dos jurisconsultos americanos.

NETTO CAMPELLO.